



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 530, DE 2010**

**(Do Sr. Rodrigo Rocha Loures e outros)**

Institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição das Câmaras Federal e Estadual, alterando a redação dos arts. 29 e 45 da Constituição Federal.

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 29 e 45 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 29 .....*

*I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, aplicadas as regras do art. 29-B à eleição dos Vereadores dos Municípios com mais de duzentos mil eleitores;(NR)”*

*“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema eleitoral misto, em cada Estado e no Distrito Federal, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:*

*I – 50 % da representação de cada Estado e do Distrito Federal, ou o número inteiro maior mais próximo, será composta por nomes eleitos pelo voto majoritário em distritos uninominais;*

*II – 50 % da representação de cada Estado e do Distrito Federal será composta por nomes apresentados em listas partidárias, eleitos pelo voto proporcional, segundo o sistema de lista aberta pelo qual o eleitor tem a opção de votar individualmente em seu representante;*

*III – o eleitor terá dois votos desvinculados, um para o candidato de seu distrito e outro para o candidato ou partido de sua preferência.*

*§ 1º O número total de Deputados não será superior a quinhentos e treze.*

*§2º A representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários no ano anterior às eleições, de modo a que nenhuma unidade da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.”(NR)*

**Art. 2º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do art. 29-B.

*“Art. 29-B. As Câmaras Municipais dos Municípios com mais de duzentos mil eleitores serão eleitas metade pelo sistema distrital majoritário, em distritos uninominais, e metade, pelo sistema proporcional, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:*

*I – 50% da representação de cada Município, ou o número inteiro maior mais próximo, será composta por nomes eleitos pelo voto majoritário em distritos uninominais;*

*II – 50% da representação de cada Município será composta por nomes apresentados em listas partidárias, eleitos pelo voto proporcional, segundo o sistema de lista aberta pelo qual o eleitor tem a opção de votar individualmente em seu representante;*

*III – o eleitor terá dois votos desvinculados, um para o candidato de seu distrito e outro para o candidato ou partido de sua preferência;*

*IV – a divisão eleitoral dos distritos será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com critérios fixados em lei, somente podendo ser alterada após o resultado de cada censo decenal.*

*Parágrafo Único. As Câmaras Municipais dos Municípios com menos de duzentos mil eleitores serão eleitas pelo sistema distrital majoritário, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.”*

**Art. 3º** Suprima-se o parágrafo 2º do art. 45 da Constituição Federal.

**Art. 4º** O sistema eleitoral previsto nesta Emenda será adotado a partir da eleição do ano de 2012, inclusive.

Parágrafo Único. A divisão dos Estados e do Distrito Federal em distritos será concluída e divulgada dois anos antes da eleição de 2014, sendo que, no caso das eleições municipais, esta se dará um ano antes da eleição de 2012.

**Art. 5º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A proposta de adoção do voto distrital misto, que ora apresentamos, tem por objetivo fortalecer tanto as lideranças locais e comunitárias quanto as nacionais, mas principalmente os partidos políticos. O Brasil vive hoje uma crise de representatividade política parlamentar em função do atual sistema eleitoral, o qual não tem regras claras, capazes de serem entendidas pela maioria da nossa população.

Desde a monarquia, o Brasil viveu sete momentos de transformações partidárias, algumas vigorosas, independentes, e outras tuteladas. A primeira aconteceu em 1837, com o surgimento dos partidos Liberal e Conservador, os quais dominaram a vida política do País até a Proclamação da República, em 1889.

Nesta segunda fase foi a vez dos partidos estaduais, que marcaram a Primeira República. Todas as iniciativas de organização de partidos nacionais foram frustradas. Após a Revolução de 1930, na Segunda República, é que surgirão os partidos nacionais a partir da possibilidade, expressa no Código Eleitoral de 1932, de candidaturas patrocinadas por partidos ou alianças de partidos (as chamadas coligações), além da possibilidade da candidatura avulsa. Com o golpe de 1937 e a instalação do Estado Novo, o Brasil viveu um período de extinção da atividade partidária, um retrocesso que teria fim apenas oito anos depois.

Em 1945, com a Quarta República, os partidos ressurgiram fortes. Foi extinta a candidatura avulsa e, a partir de então, apenas os partidos puderam apresentar candidatos. O multipartidarismo tomou conta da vida política com o surgimento de 13 agremiações.

Este sistema perdurou até a Quinta República, surgida com o golpe militar de 1964. A partir de então o sistema partidário passou a ser tutelado pelo Estado e apenas duas agremiações foram aceitas: a Aliança Renovadora Nacional (Arena) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Esta situação durou até 1979, quando aconteceu nossa sexta reforma política, a qual permitiu um retorno controlado ao pluripartidarismo, condicionando a atuação dos partidos ao seu desempenho nas urnas.

Em 1985, com a Emenda Constitucional nº 25, passamos por uma sétima reforma, que perdura até hoje e que permitiu uma ampliação do pluripartidarismo e o surgimento de mais de três dezenas de legendas registradas no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Por que ao longo de quase dois séculos os partidos políticos não conseguiram obter a força e o respaldo popular? A explicação pode estar neste trecho do livro Instituições Políticas Brasileiras, de Oliveira Viana, um dos grandes intérpretes da nossa sociedade:

*“Isso se derivou da nossa formação econômica e social, que se processou dentro do mais extremado individualismo familiar. É claro que de tudo isto outra coisa não se poderia esperar senão este traço cultural tão nosso, caracterizado pela despreocupação do interesse coletivo, de sentimento de solidariedade comunal e coletiva e pela carência de instituições corporativas em prol do interesse do lugar, da vila, da cidade”.*

Hoje, pelo sistema de eleição parlamentar proporcional em vigor, o candidato com mais votos ajuda a eleger outros menos sufragados. Este sistema não tem regras claras e não é entendido pela maioria absoluta do eleitorado. O eleitor, que é o principal ator da eleição, não conhece bem suas regras e este acaba sendo o elemento central da crise de representatividade que enfrentamos hoje. Não foi por acaso que pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, entre os dias 14 e 15 de outubro de 2010, menos de duas semanas após o primeiro turno, registrou que 30% dos brasileiros já tinham esquecido em quem haviam votado para deputado federal.

Este resultado é fruto dos problemas criados pelo atual sistema eleitoral que, como vimos acima, não são novos. A cada quatro anos os brasileiros votam para cinco cargos diferentes (deputado estadual (ou distrital), deputado federal, senador, governador e presidente da República). Na realidade, são cinco eleições distintas num único pleito. A contagem dos votos é feita de duas formas. Aqueles conferidos aos candidatos a presidente, governador e senador são apurados pelo sistema majoritário. Já os votos dados aos candidatos a deputados federal ou estadual (distrital) são contados de acordo com as regras do sistema proporcional. Ou seja: além de serem cinco eleições diferentes, existem dois sistemas também diferentes para a apuração dos resultados. Não será um exagero desejar que o eleitor mediano se recorde em quem votou?

Além disso, a eleição para deputado federal e estadual (distrital) padece de pouco espaço na propaganda gratuita do rádio e da televisão para que os candidatos exponham suas propostas e limitando a aparição a poucos segundos, durante os quais o candidato tem tempo apenas para dizer seu nome e seu número. Praticamente não há debate entre os que pleiteiam uma vaga nas eleições proporcionais e isso impede que o eleitor conheça melhor estes candidatos, suas propostas e, no futuro, possa exercer seu direito de cobrar do eleito as promessas de campanha. O esquecimento do eleitor, portanto, não acontece por mero acaso ou desinteresse.

Joaquim Francisco de Assis Brasil, um dos primeiros brasileiros a estudar sistemas eleitorais, ensinou que eleição boa é aquela que tem regras fáceis de entender. Hoje, acontece exatamente o contrário em relação à eleição proporcional. Como as regras dos cálculos dos quocientes partidário e eleitoral não são conhecidas da maioria da população, estes, muitas vezes, escolhem votar num determinado candidato sem qualquer vínculo ideológico ou partidário imaginando ser esta uma forma de protesto contra o sistema em vigor, quando na realidade estão colaborando para eleger outros candidatos, a maioria dos quais nunca ouviu falar.

Estas regras de contagem de votos envolvendo quocientes são de mais de 150 anos atrás e surgiram num momento do século 19 em que era crescente na Europa a preocupação com a representação da minoria. O primeiro a tratar do assunto foi o dinamarquês Carl

Andrae (1812-1893), em 1855, ao propor legislação adotada em seu país que previa, como acontece hoje no Brasil, o cálculo do quociente eleitoral para a distribuição de cadeiras, o mesmo acontecendo com a metodologia aplicada para as sobras.

Um método semelhante foi proposto pelo inglês Thomas Hare (1806-1891), em 1857, para a reforma do sistema político da Inglaterra e previa o chamado voto único transferível. O método Hare foi aperfeiçoado pelo advogado belga Victor Hondt (1841-1901) que, em 1885, propôs a criação do quociente eleitoral, a fim de solucionar a questão dos restos. Portanto, a metodologia hoje aplicada no Brasil tem sua origem na Europa do século 19, a qual vivia a época da revolução industrial durante a qual o pensamento liberal inglês de Adam Smith tinha como principal contestador Karl Marx. No Brasil, a primeira proposta de adoção do sistema proporcional foi feita por Joaquim Francisco de Assis Brasil (1857-1938), em 1893. Anos mais tarde, Assis Brasil veio a ser um dos principais redatores do Código Eleitoral de 1932.

Hoje, passados um século e meio, o Brasil continua utilizando o um sistema político que não condiz com a sua realidade política e econômica. Do ponto de vista tecnológico, vivemos hoje a revolução da informação, enquanto que do ponto de vista humano há uma enorme carência da população no que se refere à uma participação política efetiva. Um exemplo disso foi a grande mobilização popular, através da internet, pela aprovação da chamada Lei da Ficha Limpa. No Brasil de hoje, principalmente com os avanços obtidos durante o governo Lula relativos à ascensão social e maior acesso à educação, há uma clara tendência da população em querer participar e fiscalizar mais de perto o processo político e as ações daqueles que a representam. E esta é uma situação que não pode continuar sendo ignorada. A sociedade colocou este assunto na agenda da Nação e cabe a nós realizarmos a tarefa de discuti-la e implementá-la.

Da forma como está hoje estruturado nosso sistema de representação parlamentar, os representantes e líderes de comunidades importantes, principalmente do interior, ficam sem oportunidade para concorrer a cargos eletivos, seja de vereador, deputado estadual (distrital) ou deputado federal. Além disso, a falta de debate mais profundo sobre os problemas da comunidade que, como já dissemos, o atual sistema desestimula, acaba gerando grande dispersão de votos e, conseqüentemente, falta de comprometimento objetivo entre quem representa e quem é representado. E aqui podemos constatar a atualidade do pensamento de Oliveira Viana, citado anteriormente, que critica a falta de engajamento do sistema político brasileiro com o interesse coletivo e a falta de preocupação com as questões locais. A política é local, não apenas no Brasil, mas em qualquer país democrático. O eleitor mora na rua, que fica no bairro e pertence à cidade onde vive.

O voto distrital misto, da forma como propomos, vem preencher esta lacuna sem impedir que o sistema atual continue vigorando e o sentimento de falta de representatividade crescendo cada vez mais. Ele estimulará que os postulantes a cargos eletivos de cada distrito debatam entre si e com a comunidade seus problemas e as alternativas para resolvê-los. Desta forma, a campanha não estará limitada apenas ao horário gratuito do rádio e da televisão, como acontece hoje. Os candidatos terão de apresentar suas propostas à comunidade do distrito que pretendem representar. Ao mesmo tempo, os eleitores poderão cobrar deste candidato o cumprimento das promessas feitas durante a campanha de forma clara e objetiva e não de forma difusa como ocorre atualmente. Para os candidatos que concorrerem nos distritos, buscando a eleição pelo voto majoritário, a tendência será uma maior transparência e custos menores de campanha.

O Brasil é hoje um país moderno economicamente, um *player* respeitado no âmbito das nações mais desenvolvidas do planeta e não deve mais conviver com um sistema

representativo desconectado da sociedade. Nossa democracia precisa ser aperfeiçoada e revitalizada para que possa avançar e se consolidar cada vez mais. A modernização do nosso sistema político é uma demanda da grande maioria do eleitorado, em especial dos jovens. Em 9 e 10 de setembro deste ano, por exemplo, aconteceu em Curitiba o II Congresso da Rede de Participação Política, a qual reúne milhares de pessoas de várias cidades do Estado e também de outras regiões do Brasil. O foco das discussões deste evento foi a reforma política. Os cerca de 300 participantes, a maioria jovens, expressaram sua insatisfação com o atual modelo político o qual, segundo eles, não vem representando adequadamente a sociedade. Aos olhos deste eleitor, a Câmara dos Deputados, cuja missão é representar o povo, não está cumprindo adequadamente seu papel.

Este sentimento é similar em todo o País. E o resultado é que quase metade da população – 40%, de acordo com o Datafolha em pesquisa de fevereiro deste ano – reprovava o Congresso Nacional. Isto reflete a crise de representatividade que estamos vivendo, a qual somente poderá ser superada com uma mudança que confira à sociedade maior poder de fiscalização e maior interatividade junto àqueles que escolheu para representá-la no Parlamento.

Se nos últimos anos nossa sociedade amadureceu a ponto de transformar o Brasil numa das grandes potências econômicas do planeta, este amadurecimento também deve ser observado em relação à política.

Pelas justificativas expostas acima é que apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição à apreciação do Congresso Nacional, contando com os nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

Deputado RODRIGO ROCHA LOURES  
PMDB/PR

**Proposição:** PEC 0530/10

**Autor da Proposição:** RODRIGO ROCHA LOURES E OUTROS

**Data de Apresentação:** 15/12/2010

**Ementa:** Institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição das Câmaras Federal e Estadual, alterando a redação dos arts. 29 e 45 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 183

Não Conferem 007

Fora do Exercício 000

Repetidas 029

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 219

**Assinaturas Confirmadas**

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ADEMIR CAMILO PDT MG
- 3 AGNALDO MUNIZ PSC RO
- 4 ALBANO FRANCO PSDB SE
- 5 ALCENI GUERRA DEM PR
- 6 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 7 ANDRE VARGAS PT PR
- 8 ANGELO VANHONI PT PR
- 9 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 10 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 11 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 12 ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
- 13 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
- 14 ANTONIO CARLOS PANNUNZIO PSDB SP
- 15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 16 ARNON BEZERRA PTB CE
- 17 ASSIS DO COUTO PT PR
- 18 ÁTILA LIRA PSB PI
- 19 BENEDITO DE LIRA PP AL
- 20 BERNARDO ARISTON PMDB RJ
- 21 BETINHO ROSADO DEM RN
- 22 BILAC PINTO PR MG
- 23 BISPO GÊ TENUTA DEM SP
- 24 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
- 25 CAMILO COLA PMDB ES
- 26 CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES
- 27 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 28 CARLOS WILLIAN PTC MG
- 29 CASSIO TANIGUCHI DEM PR
- 30 CELSO MALDANER PMDB SC
- 31 CELSO RUSSOMANNO PP SP
- 32 CHICO LOPES PCdoB CE
- 33 CIRO PEDROSA PV MG
- 34 CLÁUDIO DIAZ PSDB RS
- 35 DAGOBERTO PDT MS
- 36 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 38 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
- 39 DEVANIR RIBEIRO PT SP
- 40 DR. NECHAR PP SP
- 41 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
- 42 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
- 43 EDGAR MOURY PMDB PE
- 44 EDINHO BEZ PMDB SC
- 45 EDIO LOPES PMDB RR
- 46 EDUARDO CUNHA PMDB RJ

47 EDUARDO DA FONTE PP PE  
48 EDUARDO GOMES PSDB TO  
49 EDUARDO SCIARRA DEM PR  
50 EDUARDO VALVERDE PT RO  
51 ELIENE LIMA PP MT  
52 ELISEU PADILHA PMDB RS  
53 ELISMAR PRADO PT MG  
54 EMANUEL FERNANDES PSDB SP  
55 ENIO BACCI PDT RS  
56 ERNANDES AMORIM PTB RO  
57 EUDES XAVIER PT CE  
58 EUGÊNIO RABELO PP CE  
59 FELIPE MAIA DEM RN  
60 FÉLIX MENDONÇA DEM BA  
61 FERNANDO CHIARELLI PDT SP  
62 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE  
63 FERNANDO CORUJA PPS SC  
64 FERNANDO MELO PT AC  
65 FERNANDO NASCIMENTO PT PE  
66 FLÁVIO BEZERRA PRB CE  
67 FRANCISCO RODRIGUES DEM RR  
68 FRANCISCO TENORIO PMN AL  
69 GASTÃO VIEIRA PMDB MA  
70 GERALDO PUDIM PR RJ  
71 GERALDO SIMÕES PT BA  
72 GERMANO BONOW DEM RS  
73 GIACOBO PR PR  
74 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL  
75 GLADSON CAMELI PP AC  
76 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
77 GORETE PEREIRA PR CE  
78 GUSTAVO FRUET PSDB PR  
79 HUGO LEAL PSC RJ  
80 IBSEN PINHEIRO PMDB RS  
81 JAIME MARTINS PR MG  
82 JOÃO ALMEIDA PSDB BA  
83 JOÃO CAMPOS PSDB GO  
84 JOÃO DADO PDT SP  
85 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
86 JOÃO PAULO CUNHA PT SP  
87 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL  
88 JORGE KHOURY DEM BA  
89 JORGINHO MALULY DEM SP  
90 JOSÉ CARLOS ALELUIA DEM BA  
91 JOSÉ CHAVES PTB PE  
92 JOSÉ MENDONÇA BEZERRA DEM PE  
93 JOSÉ PAULO TÓFFANO PV SP



94 JÚLIO DELGADO PSB MG  
95 LEANDRO VILELA PMDB GO  
96 LELO COIMBRA PMDB ES  
97 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
98 LÍDICE DA MATA PSB BA  
99 LIRA MAIA DEM PA  
100 LOBBE NETO PSDB SP  
101 LUCIANA GENRO PSOL RS  
102 LUIS CARLOS HEINZE PP RS  
103 LUIZ BITTENCOURT PMDB GO  
104 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS  
105 LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR  
106 MAGELA PT DF  
107 MAJOR FÁBIO DEM PB  
108 MANATO PDT ES  
109 MANOEL JUNIOR PMDB PB  
110 MARCELO CASTRO PMDB PI  
111 MARCELO ITAGIBA PSDB RJ  
112 MARCELO ORTIZ PV SP  
113 MARCELO SERAFIM PSB AM  
114 MÁRCIO FRANÇA PSB SP  
115 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR  
116 MARCONDES GADELHA PSC PB  
117 MARCOS LIMA PMDB MG  
118 MARCOS MEDRADO PDT BA  
119 MÁRIO HERINGER PDT MG  
120 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
121 MAURO NAZIF PSB RO  
122 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS  
123 MIGUEL MARTINI PHS MG  
124 MOACIR MICHELETTO PMDB PR  
125 MOISES AVELINO PMDB TO  
126 NEILTON MULIM PR RJ  
127 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
128 NELSON MEURER PP PR  
129 NILMAR RUIZ PR TO  
130 ODAIR CUNHA PT MG  
131 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
132 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
133 OSVALDO REIS PMDB TO  
134 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
135 PAES LANDIM PTB PI  
136 PAULO BAUER PSDB SC  
137 PAULO BORNHAUSEN DEM SC  
138 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE  
139 PAULO PIAU PMDB MG  
140 PAULO ROCHA PT PA

141 PEDRO CHAVES PMDB GO  
142 PEDRO NOVAIS PMDB MA  
143 PEDRO WILSON PT GO  
144 PROFESSOR SETIMO PMDB MA  
145 PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA PSDB GO  
146 RAFAEL GUERRA PSDB MG  
147 RATINHO JUNIOR PSC PR  
148 RAUL HENRY PMDB PE  
149 RAUL JUNGSMANN PPS PE  
150 REBECCA GARCIA PP AM  
151 RIBAMAR ALVES PSB MA  
152 RICARDO BARROS PP PR  
153 RICARDO TRIPOLI PSDB SP  
154 ROBERTO BRITTO PP BA  
155 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
156 RODRIGO ROCHA LOURES PMDB PR  
157 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM  
158 SANDES JÚNIOR PP GO  
159 SANDRO MABEL PR GO  
160 SARAIVA FELIPE PMDB MG  
161 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP  
162 SÉRGIO BRITO PSC BA  
163 SÉRGIO MORAES PTB RS  
164 SEVERIANO ALVES PMDB BA  
165 SILAS BRASILEIRO PMDB MG  
166 SILVIO LOPES PSDB RJ  
167 SILVIO TORRES PSDB SP  
168 TADEU FILIPPELLI PMDB DF  
169 ULDURICO PINTO PHS BA  
170 VALDIR COLATTO PMDB SC  
171 VANDERLEI MACRIS PSDB SP  
172 VELOSO PMDB BA  
173 VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG  
174 WALDIR MARANHÃO PP MA  
175 WELLINGTON FAGUNDES PR MT  
176 WILLIAM WOO PPS SP  
177 WILSON BRAGA PMDB PB  
178 WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
179 ZÉ GERALDO PT PA  
180 ZÉ GERARDO PMDB CE  
181 ZÉ VIEIRA PR MA  
182 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
183 ZONTA PP SC

**Assinaturas que Não Conferem**

1 ARMANDO MONTEIRO PTB PE  
2 CIRO NOGUEIRA PP PI

3 INDIO DA COSTA DEM RJ  
4 LINDOMAR GARÇON PV RO  
5 MARCOS ANTONIO PRB PE  
6 MAURÍCIO TRINDADE PR BA  
7 VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB

**Assinaturas Repetidas**

1 ALCENI GUERRA DEM PR (confirmada)  
2 ANÍBAL GOMES PMDB CE (confirmada)  
3 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG (confirmada)  
4 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG (confirmada)  
5 BERNARDO ARISTON PMDB RJ (confirmada)  
6 CIRO PEDROSA PV MG (confirmada)  
7 EDGAR MOURY PMDB PE (confirmada)  
8 EDUARDO SCIARRA DEM PR (confirmada)  
9 ENIO BACCI PDT RS (confirmada)  
10 FÉLIX MENDONÇA DEM BA (confirmada)  
11 FRANCISCO RODRIGUES DEM RR (confirmada)  
12 GERALDO PUDIM PR RJ (confirmada)  
13 JOÃO CAMPOS PSDB GO (confirmada)  
14 JÚLIO DELGADO PSB MG (confirmada)  
15 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG (confirmada)  
16 LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR (confirmada)  
17 MAJOR FÁBIO DEM PB (confirmada)  
18 OTAVIO LEITE PSDB RJ (confirmada)  
19 PAULO PIAU PMDB MG (confirmada)  
20 PEDRO CHAVES PMDB GO (confirmada)  
21 PROFESSOR SETIMO PMDB MA (confirmada)  
22 RATINHO JUNIOR PSC PR (confirmada)  
23 RAUL HENRY PMDB PE (confirmada)  
24 RAUL HENRY PMDB PE (confirmada)  
25 REBECCA GARCIA PP AM (confirmada)  
26 RODRIGO ROCHA LOURES PMDB PR (confirmada)  
27 SILVIO TORRES PSDB SP (confirmada)  
28 WOLNEY QUEIROZ PDT PE (confirmada)  
29 ZONTA PP SC (confirmada)

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO IV  
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: [\(“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

VII - o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992\)](#)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; [\(Primitivo inciso VI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992\)](#)

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na

Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa; [\(Primitivo inciso VII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992\)](#)

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça; [\(Primitivo inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992\)](#)

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; [\(Primitivo inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992\)](#)

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; [\(Primitivo inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992\)](#)

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; [\(Primitivo inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992\)](#)

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único. [\(Primitivo inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992\)](#)

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: [\(“Caput” do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#).e [com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#).e [com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#).e [com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#).e [com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

#### **Seção I Do Congresso Nacional**

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.



Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|